



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 064/89

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUN-
CIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAL-
DANHA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

- A MESA da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Es-
tado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que
lhes são asseguradas pela legislação em vigor,
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal apro-
va e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a se-
guinte LEI.
- ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcio-
nários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido
um reajuste de 46% (Quarenta e seis por cento).
- ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados
pelos seguintes critérios:
a - Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor ime-
diatamente superior em cruzados novos;
b - Até quarenta e nove centavos, para valores imediatamen-
te inferiores em cruzados novos.
- ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos re-
troativos a contar de 1º de novembro de 1.989.

Saldanha Marinho em 08 de Novembro de 1.989.


Delfo Gobbi

Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Moisés Artur de Abreu Verissimo
Secretário de Administração e Fazenda